



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 038/2015**, que objetiva objeto **Aquisição de equipamentos médico hospitalares para uso para uso nas dependências do Complexo de Emergências Deputado Ulysses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Confiance Medical Produtos Médicos Ltda inscrita no CNPJ n.º 05.209.279/0001-31

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 20 de novembro de 2015 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio que declarou Vencedora a empresa H. Strattner Ltda. Alega que no próprio certame inicial, foi ratificado pelo Pregoeiro o credenciamento de uma pessoa para cada empresa e esta mesma pessoa credenciada para o próximo dia de abertura de lances. Foi documentado que no dia 05/10/2015 para lances e finalização das análises técnicas, o representante da empresa H. Strattner Ltda não era o mesmo inicial, foi informado que o mesmo fez consulta pública, o qual não se deu, pois foi publicado no site da prefeitura ou qualquer outro meio de comunicação. Descumprindo as orientações iniciais do Pregoeiro, essas mesmas orientações que foram seguidas por todos os outros participantes. Diante do exposto, REQUER, se digne Vossa Senhoria a Decisão, reformar a decisão, formulando um parecer técnico e documental que DESCLASSIFIQUE a empresa H. Strattner Ltda, na referida licitação, afim de sanar as irregularidades, evitando-se maiores proporções na esfera judicial, por ser medida de Direito e Justiça.

IV – Do Julgamento: Referente ao questionamento da empresa Confiance Medical Produtos Médicos Ltda, conforme credenciamento realizado em 10/09/2015 e por ter sido encerrado e não suspensa e pela ausência nesta data do Representante Legal Sr. Eduardo F. de Souza por motivos particulares, credenciamos outro Representante Legal da empresa H. Strattner & Cia Ltda conforme documentos de credenciamento recebidos e anexados ao processo. Quanto sua indagação referente ao direito do princípio de isonomia não houve distinção de participação. A empresa Confiance Medical Produtos Médicos Ltda apresentou a sua Proposta Comercial em concorrência com Recorrida para o **Item 37** aonde a mesma foi



Secretaria da Saúde



Reprovado, pois não atende o descritivo do Edital que exige como característica mínima do insuflador de CO2 índice de proteção (IPX1) ou superior e entrada de gás que suporte pressão de até 1160 PSI / 80 BAR, no mínimo. Produto ofertado com insuflador de CO2 com índice de proteção IPX0 (página 1483 do processo licitatório), e que suporta pressão máxima de entrada de gás de 950 PSI (página 1459 do processo licitatório).

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas.

Portanto, mantêm-se classificada e habilitada a empresa H. Strattner & Cia Ltda para o **Item 37** do Anexo I. Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 20 de novembro de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde